

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
DECRETO Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.	1
PROCURADORIA GERAL	5
PORTARIA Nº 01.2022-PGM, de 31 de janeiro de 2022.	5
LICITAÇÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO.....	5
SEMED	6
CONCESSÃO DE FÉRIAS CIRCULAR Nº 001/2022	6

GABINETE

DECRETO Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IV do artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município, assim como, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 021, de 17 de maio de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei Municipal nº 021/2018, de 17 de maio de 2018, passa a operar de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar financeiramente a implantação e o desenvolvimento de programas, projetos, ações, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, observada a legislação.

Art. 3º O FMMA será constituído por:

- I. dotações orçamentárias próprias do Município especificamente destinadas;
- II. dotações e créditos adicionais que lhe forem



destinados;

III. transferências dos Governos Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV. recursos oriundos de acordos, contratos, parcerias, consórcios e convênios e outras modalidades de ajuste celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V. multas e seus acessórios aplicados às infrações ambientais;

VI. receitas auferidas da arrecadação das vendas de ingressos e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII. arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

VIII. recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental;

IX. recursos oriundos de termos de ajuste de conduta e condenações judiciais de crimes ambientais praticados no município ou que lhe afetem;

X. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

XI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais; e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

XIII. operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

XIV. outros recursos, que por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano de Trabalho Anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§1º Os recursos poderão ser aplicados:

I. no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por outros órgãos públicos e instituições conveniadas;

II. no pagamento pela prestação de serviços para a elaboração e execução de projetos específicos na área de meio ambiente;

III. na aquisição de material de uso permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades, bem como para a fiscalização ambiental;

IV. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, monitoramento e controle ambiental;

V. no gerenciamento das unidades de conservação;

VI. na produção e edição de obras e materiais gráficos e audiovisuais na área de educação ambiental e do conhecimento ambiental;

VII. na pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental.

§2º Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custeio das despesas correntes de responsabilidade do Município de Governador Edison Lobão.

Art.5º As receitas descritas no Artigo 3º deste Regulamento serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 6º O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será



transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º A gestão do FMMA será coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente, a quem caberá:

I. estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes do Plano de Trabalho Anual e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II. elaborar proposta orçamentária do FMMA, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III. ordenar as despesas do FMMA;

IV. aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do FMMA;

V. encaminhar o relatório de atividades e as prestações de contas anuais ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI. firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VII. apreciar e aprovar o regimento interno de funcionamento do FMMA.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato próprio, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído por dois membros, indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º A Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Trabalho, seu respectivo cronograma de execução físico- financeiro e a Proposta Orçamentária do FMMA;

II. elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMMA;

III. elaborar o Relatório de Atividades e as prestações

de contas anuais;

IV. acompanhar junto à Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

V. analisar e emitir parecer conclusivo sobre os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

VI. acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA;

VII. coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VIII. acompanhar a movimentação da conta corrente do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos seus respectivos recursos;

IX. elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;

X. elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I. estabelecer normas sobre a captação dos recursos do FMMA;

II. aprovar o Plano de Trabalho Anual, a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;

III. fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

IV. aprovar termos para elaboração de projetos e relatórios técnicos;

V. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção



daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI. deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento;

Art. 11 Poderão obter recursos do FMMA:

- I. Pessoas físicas;
- II. Entidades de direito privado e Organizações Não-Governamentais;
- III. Empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV. Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;
- V. Empresa concessionária de serviço público;
- VI. Empresas Municipais de economia mista.

Parágrafo Único - Os recursos do FMMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 9º deste Regulamento.

Art. 12 Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projetos detalhados, indicando no mínimo os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Parágrafo único - A Secretaria de Meio Ambiente, através de sua Comissão de Gestão do FMMA analisará os projetos apresentados emitindo parecer conclusivo, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros

requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

§ 1º Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 15 A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

- I. Relatório do executor do projeto;
- II. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III. Relação de pagamentos efetuados;
- IV. Termo de aceitação da obra, se for o caso;
- V. Extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI. Relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;
- VII. Guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art. 16 Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a



prestação de contas ao CMMA e aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - A falta de prestação de contas pelos usuários dos recursos do FMMA ou o não cumprimento das diligências exigidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 18 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão, 31 de janeiro de 2022.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 01.2022-PGM, de 31 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a correição dos processos administrativos que tramitam na Procuradoria Geral do Município e Subseção Administrativa de Feitos”.

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pelo Procurador-Geral do Município que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 056 de 25 de janeiro de 2021, e no uso das atribuições de Auditor Titular da Subseção Administrativa de Feitos, consoante disposição da Portaria nº/2021,

CONSIDERANDO que a atribuição administrativa para atuação em processos administrativos será exercida pelo Auditor Titular da Subseção Administrativa de Feitos, nos termos do que dispõem as regras de Direito Administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de remeter os processos administrativos relacionados às matérias mencionadas alhures, à autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º Serão submetidas à correição ordinária e a correições extraordinárias, durante o período de 01 a 04 de fevereiro de 2022, os atos e processos administrativos da Procuradoria Geral do Município e Subseção Administrativa de Feitos.

Parágrafo Único. Deverão ser incluídos nestes processos, os atos necessários a especificação da correição.

Art. 2º Designar Nataly Andressa Silva Moura, como Secretária dos trabalhos correicionais.

Art. 3º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo Auditor Titular da Subseção Administrativa de Feitos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Governador Edison Lobão, Termo da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, ao trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

OAB/MA 17.457

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 153/2021 Pregão Eletrônico Nº: 003/2022, que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa**



especializada em fornecimento de materiais permanentes em geral para o município de Governador Edison Lobão/MA, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto Municipal 042/2021, Decreto Municipal 043/2021; Decreto Municipal 044/2021, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. **Data: dia 11 de fevereiro de 2022 às 09:00 horário de Brasília**, por meio do COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). O Edital e seus anexos estão à disposição dos

interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br>), SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>) e COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). Fabrício dos Santos Silva. Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

SEMED

CONCESSÃO DE FÉRIAS CIRCULAR Nº 001/2022

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Denise Petuba de Moraes, no uso de suas atribuições legais, concede férias aos seguintes servidores, conforme as respectivas informações funcionais:

MATR	NOME	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERÍODO
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO RAYOL				
430-1	Lílian Batista Modesto	Diretora Geral	2022	01/02 a 02/03/2022
LOTAÇÃO: CRECHE SANTA TEREZINHA				
760-1	Elieude Feitosa da Silva	Vigia	2022	01/02 a 02/03/2022
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA				
374-1	Fabio da Silva Dias	Técnico Educacional	2021	01/02 a 02/03/2022



LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
4336-1	Jerlan Castro Pereira	Vigia	2021	01/02 a 02/03/2022
LOTAÇÃO: CMEI ESTAÇÃO DO SABER				
3916-1	Francisco de Assis da Silva Lima	Vigia	2021	01/02 a 02/03/2022

Todavia, ao final do período de férias, cada servidor deverá apresentar-se em vossas respectivas lotações.

Governador Edison Lobão - MA, 31 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 01/2021





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)9852-1426

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 01/02/2022 07:02:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b8af0eeeb5e4cf0575818525abaf3b84e2faee7d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

